

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372 Email: reitoria@ufdpar.edu.br



TERMO DE CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 08/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E A EMPRESA 15.351.500 JOAO ROBSON DO AMARAL.

PROC. Nº 23855.004107/2025-78

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPar, com sede no(a) Av. São Sebastião, 2819, bairro de Fátima, CEP 64.202-020, na cidade de Parnaíba/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.519.114/0001- 00, neste ato representada pelo Reitor, Sr. JOÃO PAULO SALES MACEDO, nomeado(a) pelo Decreto de 23 de janeiro de 2024 publicado no DOU de 24 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1774313 (Siape), doravante denominado CONTRATANTE/CONCEDENTE, e o(a) 15.351.500 JOAO ROBSON DO AMARAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no 15.351.500/0001-45, sediado(a) na Rua Madeira Brandão, nº Box125, Pavlh Feira, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 64.202-160, na cidade de Parnaíba/PI, doravante designado CONTRATADO/CONCESSIONÁRIO, neste ato representado(a) por JOÃO ROBSON DO AMARAL, Sócio/Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23855.004107/2025-78, Processo nº 23855.003799/2024-55 (Licitação) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e subsidiariamente a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de serviços de Cessão de uso onerosa de espaços físicos para a exploração de atividades comerciais de lanchonete para atender a demanda de alunos, servidores e visitantes da Universidade Federal do Delta do Parnaíba UFDPar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 1.1.1. Nesta contratação, o CONTRATADO será denominada CONCESSIONÁRIO visto às disposições que tratam da concessão de uso, na forma onerosa, de áreas físicas destinadas à execução desses serviços, e a CONTRATANTE, nesse contexto, passa a ser denominada CONCEDENTE.
- 1.2. Objeto da contratação:





Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372 Email: reitoria@ufdpar.edu.br

VAL	VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA POR ESPAÇO FÍSICO E DOS SERVIÇOS DE VIGIA E VIGILÂNCIA						
ITEM	ESPAÇO OCUPADO	EA (m²)	R\$ / m²	ALUGUEL MENSAL	RATEIO DE SERVIÇOS DE VIGIA E VIGILÂNCIA MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)*	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)*
3	Lanchonete I, bloco 23.	14	R\$ 21,12	R\$ 295,68	R\$ 38,62	R\$ 334,30	R\$ 4.011,60
4	Lanchonete II, bloco 23.	14	R\$ 21,12	R\$ 295,68	R\$ 38,62	R\$ 334,30	R\$ 4.011,60
,	TOTAL	-	-	R\$ 591,36	R\$ 77,24	R\$ 668,60	R\$ 8.023,20

^{*} A concessão de uso será onerosa, com o preço fixo mensal estipulado de acordo com o quadro acima referente aos custos dos espaços físicos, e será acrescentado ainda a esse valor as taxas referentes à taxa de água e esgoto, ressarcimento do consumo energia elétrica e quando for o caso a de coleta de resíduos sólidos.

- 1.2.1. Este Termo de Contrato de Concessão de uso para fins comerciais no ramo de CANTINA, será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital, vinculando-se ao fornecimento do cardápio conforme preço ofertado na licitação.
 - 1.2.1.1. A cesta do cardápio, considerando a licitação, ficou definida conforme quadro abaixo:

	CARDÁPIOS C E D* - LANCHONETES I E II (BLOCO 23)				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO			
1	Achocolatado líquido 200ml	R\$ 2,00			
2	Água mineral com gás (garrafa 500ml)	R\$ 2,50			
3	Água mineral sem gás (garrafa 500ml)	R\$ 2,00			
4	Café (xícara ou copo de 100ml)	R\$ 1,00			
5	Café com leite (xícara ou copo de 200ml)	R\$ 2,00			
6	Refrigerante (lata 350ml)	R\$ 4,00			
7	Refrigerante (1L)	R\$ 5,00			





Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372 Email: reitoria@ufdpar.edu.br

8	Suco de polpa de frutas (200ml)	R\$ 3,00
9	Bolo de pote – Peso mínimo 100g	R\$ 3,00
10	Bolo simples (laranja, maracujá, milho) Peso mínimo da fatia 80g	R\$ 3,00
11	Pão de queijo. Peso mínimo 80g	R\$ 2,00
12	Salgados assados (pão com carne, queijo ou frango, tortas, mini pizza). Peso mínimo 100g	R\$ 5,00
13	Salgado frito: Coxinha de frango. Peso mínimo 100g.	R\$ 4,00
14	Salgado frito: Pastel (queijo, frango ou carne). Peso mínimo 70g.	R\$ 4,00
15	Tapioca com coco pequena - Peso mínimo 80g.	R\$ 2,00
VALOF	TOTAL DO CARDÁPIO C E D	R\$ 44,50

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência:
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta/cardápio do CONCESSIONÁRIO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. A CONTRATADA é denominada CONCESSIONÁRIA quando das disposições que tratam da concessão de uso, na forma onerosa, de áreas físicas destinadas à execução desses serviços e parte do mobiliário, equipamentos e utensílios necessários, e a CONTRATANTE, nesse contexto, passa a ser denominada CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONCESSIONÁRIO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372 Email: reitoria@ufdpar.edu.br



- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONCESSIONÁRIO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONCESSIONÁRIO mantém as condições iniciais de habilitação: e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).
- 2.3. O CONCESSIONÁRIO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONCESSIONÁRIO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não se aplica subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da Concessão de uso "aluguel" é de R\$ 668,60 (seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) perfazendo o valor total de R\$ 8.023,20 (oito mil, vinte e três reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses, incluindo eventual(is) prorrogação(ões) de prazo de vigência contratual.
 - 5.1.1. Decorridos os 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO, os valores nele previsto serão revisados entre a CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste instrumento, e conforme os índices de atualização financeira adotados na contratação.
 - 5.1.1.1. Na hipótese do(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s), suspenso(s), vedado(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser



Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372 Email: reitoria@ufdpar.edu.br



utilizado(s), será(ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 5.1.2. Será acrescentado ainda a esse valor as taxas referentes à taxa de água e esgoto, ressarcimento do consumo energia elétrica e quando for o caso a de coleta de resíduos sólidos, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, anexo deste instrumento.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO "DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO ONEROSA"

- 6.1. O CONCESSIONÁRIO pagará mensalmente à CONCEDENTE através de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitido pela CONCEDENTE, conforme disposto no Termo de Referência, anexo deste instrumento, pelo período deste contrato, incluindo eventual(is) prorrogação(ões) de prazo de vigência contratual.
- 6.2. Os boletos de GRU serão emitidos imediatamente ao mês seguinte ao período de consumo (mês comercial) e enviados preferencialmente por e-mail, mas podendo ser impressos e entregues diretamente ao responsável do CONCESSIONÁRIO, conforme o prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 6.3. O CONCESSIONÁRIO é responsável por responder, durante a vigência contratual, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infraestrutura/predial do imóvel, impostos, taxas, tarifas de utilização de água e esgoto, energia elétrica, resíduos sólidos (lixo) da parte que lhe compete e no que couber, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço.
- 6.4. Quanto ao consumo de água e esgoto, energia elétrica e quando for o caso a de coleta de resíduos sólidos (lixo), o CONCESSIONÁRIO deverá ressarcir mensalmente a UFDPar, mediante recolhimento por GRU, conforme critérios previstos no Termo de Referência, anexo deste instrumento.
- 6.5. A CONCEDENTE certificará do pagamento efetuado e emitirá comprovante à CONCESSIONÁRIO, a título de comprovação de regularidade.
- 6.6. A impontualidade do pagamento estará sujeita à cobrança pela CONCEDENTE com ajustes no valor a pagar pela CONCESSIONÁRIO nos termos do Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Termo de Referência.
- 6.7. A redução de valor de pagamento da concessão de uso do espaço será somente situações estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste instrumento.
- 6.8. Demais regras encontram-se detalhadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372 Email: reitoria@ufdpar.edu.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CONCEDENTE

- 8.1. São obrigações do CONCEDENTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 8.1.3. Notificar o CONCESSIONÁRIO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONCESSIONÁRIO.
 - 8.1.5. Aplicar ao CONCESSIONÁRIO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
 - 8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração do CONCESSIONÁRIO, tais como:
 - 8.1.6.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONCESSIONÁRIO;
 - 8.1.6.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONCESSIONÁRIO:
 - 8.1.6.3. demandar a funcionário do CONCESSIONÁRIO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.6.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONCESSIONÁRIO.
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONCESSIONÁRIO.
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372 Email: reitoria@ufdpar.edu.br



- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONCESSIONÁRIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Demais OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE encontram-se detalhadas no o Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 8.4. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Contrato e àquelas dispostas no item "Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato" detalhado no Termo de Referência prevalecerá as deste Termo de Contrato, exceto no caso que tenha havido aviso(s)/esclarecimento(s)/impugnação(ões) esclarecedoras no Quadro de Informações do referido pregão.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CONCESSIONÁRIO

- 9.1. O CONCESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONCEDENTE, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONCESSIONÁRIO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONCESSIONÁRIO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.



Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372 Email: reitoria@ufdpar.edu.br



- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONCEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24(vinte e quatro) horas.
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONCEDENTE.
- 9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.
- 9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372 Email: reitoria@ufdpar.edu.br



- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONCEDENTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 9.28. Garantir o acesso do CONCEDENTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONCESSIONÁRIO relatar ao CONCEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.32. Demais OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO encontram-se detalhadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 9.33. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Contrato e àquelas dispostas no item "Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato" detalhado no Termo de Referência prevalecerá as deste Termo de Contrato, exceto no



Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372 Email: reitoria@ufdpar.edu.br



caso que tenha havido aviso(s)/esclarecimento(s)/impugnação(ões) esclarecedoras no Quadro de Informações do referido pregão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONCESSIONÁRIO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do CONCESSIONÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONCESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7. O CONCESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372 Email: reitoria@ufdpar.edu.br



10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Contrato e àquelas dispostas no item "Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato" detalhado no Termo de Referência prevalecerá as deste Termo de Contrato, exceto no caso que tenha havido aviso(s)/esclarecimento(s)/impugnação(ões) esclarecedoras no Quadro de Informações do referido pregão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONCEDENTE, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONCESSIONÁRIO pelo CONCEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3. Das indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



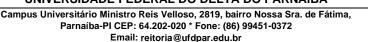
Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372 Email: reitoria@ufdpar.edu.br



13.11. O CONCEDENTE poderá ainda:

- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONCESSIONÁRIO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONCESSIONÁRIO decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONCESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 13.13. Ressaltam-se demais disposições acerca da EXTINÇÃO CONTRATUAL em conformidade com o item "Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato" detalhado no Termo de Referência, anexo a este Contrato:
 - 13.13.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
 - 13.13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 13.13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.13.2.3. Indenizações e multas.
 - 13.13.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
 - 13.13.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais,







ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.13.5. A Concessionária terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º, incisos I, II, III e VI do art. 137 da Lei 14.133/2021.

Recebimento, prazo e forma de recolhimento

13.13.6. A CONCESSIONÁRIA recolherá à UFDPar, a título de TAXA MENSAL PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO os valores conforme quadro abaixo:

	LANCHONETES I E II – BLOCO 23				
EA (m²)	n²) R\$/m² ALUGUEL MENSAL		RATEIO DE SERVIÇOS DE VIGIA E VIGILÂNCIA MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
14	21,12	R\$ 295,68	R\$ 38,62	R\$ 334,30	R\$ 4.011,60
14	21,12	R\$ 295,68	R\$ 38,62	R\$ 334,30	R\$ 4.011,60
TOTAL		R\$ 591,36	R\$ 77,24	R\$ 668,60	R\$ 8.023,20

- 13.13.7. O pagamento da TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA até o 10º dia útil do mês subsequente da União GR, na forma de Guia de Recolhimento.
- 13.13.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente o comprovante do pagamento da TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO à unidade incumbida da fiscalização.
- 13.13.9. O não pagamento da Taxa de Ocupação no prazo convencionado acarretará a aplicação de ADVERTÊNCIA e em caso de reincidência podendo ser aplicada as sanções previstas neste instrumento.
- 13.14. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Contrato e àquelas dispostas no item "Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato" detalhado no Termo de Referência prevalecerá as deste Termo de Contrato, exceto no caso que tenha havido aviso(s)/esclarecimento(s)/impugnação(ões) esclarecedoras no Quadro de Informações do referido pregão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372 Email: reitoria@ufdpar.edu.br



- 14.2. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.6. Demais disposições acerca de ALTERAÇÕES encontram-se detalhadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
 - 14.6.1. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Contrato e àquelas dispostas no item "Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato" detalhado no Termo de Referência prevalecerá as deste Termo de Contrato, exceto no caso que tenha havido aviso(s)/esclarecimento(s)/impugnação(ões) esclarecedoras no Quadro de Informações do referido pregão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O presente objeto trata-se de uma fonte de receitas por parte da UFDPar via concessão onerosa de espaços públicos destinados a Cantinas e Lanchonetes, cujo recolhimento de valores será via GRU-Guia de Recolhimento da União, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2. Demais disposições acerca CASOS OMISSOS encontram-se detalhadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
 - 16.2.1. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Contrato e àquelas dispostas no item "Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato" detalhado no Termo de Referência prevalecerá as deste Termo de Contrato, exceto no caso que tenha havido aviso(s)/esclarecimento(s)/impugnação(ões) esclarecedoras no Quadro de Informações do referido pregão.



Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372 Email: reitoria@ufdpar.edu.br



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Parnaíba-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parnaíba-PI, 2025.

ICP	Documento assinado digitalmente
Brasil	JOAO PAULO SALES MACEDO Data: 30/06/2025 11:41:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO ROBSON DO AMARAL
Data: 27/06/2025 16:35:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO PAULO SALES MACEDO UFDPar/CONTRATANTE

JOÃO ROBSON DO AMARAL CONTRATADO

TESTEM	JNHA 1:	TESTEMUNHA 2:	
gov.br	Documento assinado digitalmente ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA Data: 30/06/2025 15:21:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	GOV.DY ANAT	mento assinado digitalmente TEREZA DOS SANTOS SILVA 30/06/2025 15:35:32-0300 que em https://validar.iti.gov.br
NOME:		NOME:	

Número do Contrato: 12/2024.

Nº Processo: 23067.036381/2023-91.

Concorrência. № 5/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA. Contratado: 04.732.759/0001-10 - JCM CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 12/2024 por mais 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar de 09/08/2025 até 06/03/2026, nos termos do art. 57 da lei n.º 8.666, de 1993 - processo nº 23067.028204/2025-01. Vigência: 09/08/2025 a 06/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.907.111,58. Data de Assinatura: 04/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2025).

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO № 69/2025

Processo nº 23067.029293/2025-02

Processo: 23067.029293/2025-02 - Contrato Prestação de Servicos - Objeto: exercer função de Professor(a) Substituto(a) - Departamento de Matemática / CC - Partes: Universidade Federal do Ceará e Alan Pio Sousa - Vigência: 17/06/2025 a 08/08/2025 - Valor Mensal: R\$ 4.867,43 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), valor correspondente à remuneração (Vencimento Básico + RT) estabelecida para o cargo de professor do magistério superior, Classe A, Nível I, com Doutorado - Carga Horária: 20h semanais - Signatários: Marilene Feitosa Soares (contratante) e Alan Pio Sousa (contratado(a)).

Fortaleza, 17 de junho de 2025. Marilene Feitosa Soares Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO № 75/2025

Processo nº 23067.028064/2025-62

Processo: 23067.028064/2025-62 - Contrato Prestação de Serviços - Objeto: exercer função de Professor(a) Substituto(a) - Departamento de Economia Aplicada / FEAAC - Partes: Universidade Federal do Ceará e Antônio Clécio de Brito - Vigência: 26.06.2025 a 30.01.2026 - Valor Mensal: R\$ 4.867,43 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), valor correspondente à remuneração (Vencimento Básico + RT) estabelecida para o cargo de professor do magistério superior, Classe A, Nível I, com Doutorado - Carga Horária: 20 semanais - Signatários: Marilene Feitosa Soares (contratante) e Antônio Clécio de Brito (contratado(a))

Fortaleza, 26 de junho de 2025.

Marilene Feitosa Soares

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO № 76/2025

Processo nº 23067.029521/2025-36

Processo: 23067.029521/2025-36 - Contrato Prestação de Serviços - Objeto: exercer função de Professor(a) Substituto(a) - Departamento de Economia Aplicada/FEAAC - Partes: Universidade Federal do Ceará e Francisco Alves de Oliveira Filho - Vigência: 27/06/2025 a 30/01/2026 - Valor Mensal: R\$ 4.867,43 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), valor correspondente à remuneração (Vencimento Básico + RT) estabelecida para o cargo de professor do magistério superior, Classe A, Nível I, com Doutorado - Carga Horária: 20 semanais - Signatários: Marilene Feitosa Soares (contratante) e Francisco Alves de Oliveira Filho (contratado(a)).

Fortaleza, 27 de julho de 2025. Marilene Feitosa Soares Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2025 - UASG 156680

№ Processo: 23855.004087/2025-36.

Pregão № 90002/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA. Contratado: 42.828.346/0001-22 - MAIZA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO 02998486398. Objeto: Contratação de serviços comuns de serviços

de Cessão de uso onerosa de espaços físicos para a exploração de atividades comerciais de cantina para atender a demanda de alunos, servidores e visitantes da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 26/06/2025 a 26/06/2026. Valor Total: R\$ 11.025,36. Data de Assinatura: 26/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2025 - UASG 156680

Nº Processo: 23855.004091/2025-25.

Pregão № 90002/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA. Contratado: 44.735.327/0001-87 - 44.735.327 ARTUR DA COSTA E SILVA CRAVEIRO. Objeto: Contratação de serviços comuns de serviços de Cessão de uso onerosa de espaços físicos para a exploração de atividades comerciais de cantina para atender a demanda de alunos, servidores e visitantes da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 01/07/2025 a 01/07/2026. Valor Total: R\$ 9.984,96. Data de Assinatura: 01/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2025 - UASG 156680

Nº Processo: 23855.004107/2025-78.

Pregão № 90002/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA. Contratado: 15.351.500/0001-45 - 15.351.500 JOAO ROBSON DO AMARAL. Objeto: Contratação de serviços de Cessão de uso onerosa de espaços físicos para a exploração de atividades comerciais de lanchonete para atender a demanda de alunos, servidores e visitantes da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 30/06/2025 a 30/06/2026. Valor Total: R\$ 8.023,20. Data de Assinatura: 30/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2025).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EDITAIS DE 4 DE JULHO DE 2025

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve HOMOLOGAR o resultado do concurso público de provas e títulos, para provimento de cargos de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 30/2024-R, publicado no DOU de 22 de julho de 2024, seção 3, páginas 54 a 58 e suas alterações, conforme a seguir:

Unidade: CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

Departamento: Serviço Social Área/Subárea: Serviço Social (Cód. CNPq: 6.10.00.00-0) / Fundamentos do Serviço Social

ISSN 1677-7069

(Cód. CNPq: 6.10.01.00-7) Nível de titulação exigida: Doutorado Processo de seleção de docente nº 23068.027540/2024-37 Modalidade: Ampla Concorrência

Classificação	Nome	Pontuação
19	Leonardo Dias Alves	339,70
2º	Joao Paulo da Silva Valdo	289,43

Unidade: CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

Departamento: Serviço Social

Área/Subárea: Serviço Social (Cód. CNPq: 6.10.00.00-0) / Fundamentos do Serviço Social

(Cód. CNPq: 6.10.01.00-7)

Nível de titulação exigida: Doutorado

Processo de seleção de docente nº 23068.027540/2024-37

Modalidade: Reserva de vagas - Negros

Classificação	Nome	Pontuação
1º	Leonardo Dias Alves	339,70

Unidade: CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

Departamento: Serviço Social

Área/Subárea: Serviço Social (Cód. CNPg: 6.10.00.00-0) / Fundamentos do Serviço Social

(Cód. CNPq: 6.10.01.00-7) Nível de titulação exigida: Doutorado

Processo de seleção de docente nº 23068.027540/2024-37

Modalidade: Reserva de vagas - Pessoa Com Deficiência Não houve candidato classificado

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO

EDITAL Nº 90, DE 4 DE JULHO DE 2025

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo simplificado para contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 81/2025-Progep, publicado no DOU de 2 de junho de 2025, seção 3, página 40, conforme a seguir:

Unidade: CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE Departamento: Matemática Pura e Aplicada Área/Subárea ou Disciplinas: Matemática (1.01.00.00-8) Processo de seleção de docente nº: 23068.024351/2025-93 Modalidade: Ampla Concorrência

Classificação	Nome	Pontuação
19	Heinrich Maria Steigerwald	195,4
2º	Daniel Santos de Carvalho	102,3
3º	Pedro Henrique Alves Martins	93,0
49	Paulo Aristo Faccin Junior	76,0

Modalidade: Reserva de vagas - Pessoas Pretas ou Pardas (PPP)

- Não houve candidatos classificados

Modalidade: Reserva de vagas - Pessoas Com Deficiência (PCD)

- Não houve candidatos classificados

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que celebram a UNIVERSIDADE Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) CÉLIA REGINA MACHADO RECKTENVALD nº do contrato: 05/DIR-CH/UFFS/2025, Classe A; nível 01; titulação: mestrado; carga horária: 40 h; vigência: 30/06/2025 a 19/12/2025. Data de assinatura: 30/06/2025. OBJETO: prestação de serviços de Professor Substituto da Carreira de Magistério do Ensino Superior. VALOR: a contratante pagará ao contratado mensalmente a importância conforme o disposto na Lei 12.772/12.

Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DA ERONTEIRA SIII - LIEFS e o(a) professor(a) substituto(a) PATRÍCIA LAVANDOSKI

FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) PATRÍCIA LAVANDOSKI nº do contrato: 05/DIR-PF/UFFS/2025, Classe A; nível 01; titulação: doutorado; carga horária: 20 h; vigência: 27/06/2025 a 19/12/2025. Data de assinatura: 27/06/2025. OBJETO: prestação de serviços de Professor Substituto da Carreira de Magistério do Ensino Superior. VALOR: a contratante pagará ao contratado mensalmente a importância conforme o disposto na Lei 12.772/12. JOÃO ALFREDO BRAIDA, REITOR.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/DIR-PF/UFFS/2025, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) GUILHERME PEREIRA SIMOR, que tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta -Vigência e Rescisão, que passa a vigorar no período de 19/07/2025 a 19/12/2025. Data de Assinatura: 02/07/2025.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/DIR-PF/UFFS/2025, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) PATRÍCIA LAVANDOSKI, que tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda -Obrigações do Contratado, que passa a vigorar com 40 horas semanais, a partir de 27/06/2025. Data de Assinatura: 27/06/2025.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/DIR-PF/UFFS/2024, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a)PEDRO HENRIQUE BORDIN, que tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Vigência e Rescisão, que passa a vigorar no período de 23/06/2025 a 19/12/2025. Data de Assinatura: 06/06/2025. JOÃO ALFREDO BRAIDA, REITOR.

